



Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - DECRETO N.º 27, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.....	1
1.1.2 - DECRETO N.º 28 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.....	1
1.1.3 - EXTRATO DE LICITAÇÃO.....	1
1.1.4 - EXTRATO DE LICITAÇÃO.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 27, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Institui as diretrizes operacionais para a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática no currículo, bem como para o uso de dispositivos digitais em espaços escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Lamim, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a relevância da educação para o desenvolvimento de habilidades essenciais no mundo contemporâneo, cada vez mais permeado pelas tecnologias digitais;

Considerando a instituição da Política Nacional de Educação Digital, pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que visa assegurar e ampliar o acesso à educação e à inclusão digital;

Considerando a previsão da Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define as normas sobre a implementação da Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação em 3 de outubro de 2022, e seu Anexo, detalham as competências e habilidades a serem desenvolvidas na Computação, em todas as etapas da Educação Básica;

Considerando a publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, reforçando a importância de um ambiente escolar que equilibre os benefícios pedagógicos da tecnologia com a necessidade de preservar o foco no ensino-aprendizagem e a convivência social saudável;

Considerando que para fins de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do FUNDEB Valor Anual por Aluno – VAAR, as redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025;

Considerando a necessidade de adequar o currículo e as práticas da rede municipal de ensino às diretrizes nacionais, respeitando a autonomia e as especificidades locais para a operacionalização e contextualização das abordagens pedagógicas;

Decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes operacionais para a integração





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

da Computação e da Educação Digital e Midiática no currículo, bem como para o uso de dispositivos digitais em espaços escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Município de Lamim, a serem observadas pelas instituições de ensino da rede municipal, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, relógios inteligentes, entre outros.

II – Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho.

III – Educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável.

IV – Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

V – Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 3º A integração curricular da Computação e da Educação Digital e Midiática deverá incluir, no mínimo, conteúdos e práticas pedagógicas voltados para:

I – Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II – Alfabetização digital;

III – Promoção da sustentabilidade e da cidadania digital;

IV – Fomento à inovação e ao uso de tecnologias educacionais;

V – Reconhecimento e identificação de padrões, criação e teste de algoritmos e resolução colaborativa de problemas.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas e metodologias poderão ser suplementadas e contextualizadas conforme necessidades e características locais da rede municipal, respeitando-se as competências e objetivos mínimos estabelecidos nacionalmente.

Art. 4º Na Educação Infantil, que engloba creche e pré-escola, a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática abrangerá, no mínimo, as premissas gerais listadas no Anexo I deste Decreto, conforme as diretrizes nacionais.

- 1º O uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável e utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.
- 2º As unidades de ensino da Educação Infantil deverão priorizar a experiência e exploração do mundo, a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais e o estímulo à computação desplugada.

Art. 5º No Ensino Fundamental, o desenvolvimento da Computação e da Educação Digital e Midiática observará as habilidades específicas para cada ano, conforme detalhado nos seguintes Anexos deste





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

Decreto:

I – Anexo II: Habilidades do 1º Ano do Ensino Fundamental;

II – Anexo III: Habilidades do 2º Ano do Ensino Fundamental;

III – Anexo IV: Habilidades do 3º Ano do Ensino Fundamental;

IV – Anexo V: Habilidades do 4º Ano do Ensino Fundamental;

V – Anexo VI: Habilidades do 5º Ano do Ensino Fundamental;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de atos próprios, a abordagem pedagógica e a integração das habilidades em cada ano do Ensino Fundamental, complementando os anexos deste Decreto e sempre observando as diretrizes das Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

TÍTULO III

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS EM ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 6º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula, demais ambientes de aprendizagem, recreio e intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exceto nas seguintes hipóteses, conforme Resolução CNE/CEB nº 2/2025:

I – Por estudantes com deficiência, a partir de estudo de caso ou documento que comprove a necessidade do dispositivo como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino-aprendizagem, de socialização ou comunicação.

II – Para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes.

III – Para garantir o exercício de direitos fundamentais por toda a

comunidade escolar, em situações específicas e justificadas.

IV – Em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

- 1º As escolas deverão mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo suporte adequado e podendo elaborar um plano de acompanhamento.
- 2º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros.
- 3º A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos, podendo ser:

I – a guarda com o estudante, em local inacessível durante o período escolar;

II – a guarda nas salas de aula, sob a supervisão do professor responsável;

III – a guarda pela escola em compartimentos específicos.

- 4º Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal em escolas não são recomendadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais.
- 5º As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola.

Art. 7º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

- 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.
- 2º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

- 3º O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

TÍTULO IV

DAS CAPACITAÇÕES, PREVENÇÃO E AMBIENTE ESCOLAR

Art. 8º As escolas e a Secretaria Municipal de Educação devem organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com as diretrizes de saúde mental e bem-estar, especialmente no que tange ao uso de tecnologias digitais.

- 1º As capacitações para educadores e equipes escolares devem habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes.
- 2º Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional e os impactos do uso excessivo e danoso de redes sociais e jogos eletrônicos.
- 3º As escolas e a Secretaria Municipal de Educação devem realizar palestras e encontros para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos e promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia.

Art. 9º As atividades e espaços para socialização de estudantes durante os intervalos deverão ser planejados e organizados, priorizando:

I – Na Educação Infantil, a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias, incentivando a interação social, atividades culturais e recreativas, e a valorização de espaços de leitura e ao ar livre.

II – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a oferta de atividades culturais e esportivas, jogos cooperativos, criação de clubes escolares temáticos e a valorização de espaços de leitura e atividades lúdicas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela

implementação e acompanhamento do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto, devendo:

I – Prover orientações pedagógicas claras e objetivas às escolas;

II – Promover, direta ou indiretamente, programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos e abordagens;

III – Estabelecer mecanismos para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da proposta curricular complementar, podendo instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para este fim;

IV – Realizar o levantamento de recursos, infraestrutura e equipamentos necessários, bem como planejar e executar sua adequação e aquisição, conforme as necessidades locais e disponibilidade orçamentária.

- 1º Compete às escolas da rede municipal:

I – Iniciar as adequações em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) para constar como se dará a implantação da Computação e Educação Digital e Midiática e o regimento do uso de dispositivos digitais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e respeitando suas condições e características locais;

II – Engajar-se ativamente na implementação das diretrizes e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Educação.

- 2º Compete aos professores da rede municipal:

I – Participarem ativamente das capacitações e formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola;

II – Implementar a Computação e a Educação Digital e Midiática em suas aulas, utilizando as abordagens pedagógicas e os recursos disponíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sua implementação nas unidades de ensino ocorrer a partir do ano letivo subsequente, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação que garanta a capacitação dos profissionais e a adequação dos recursos necessários.





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

Lamim, 09 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Art. 4º do Decreto)

PREMISSAS DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MÍDIÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (Aplicável a Creche e Pré-escola)

A Computação e a Educação Digital e Midiática na Educação Infantil devem permitir explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos dos campos de experiência da Educação Infantil e devem considerar as seguintes premissas, em conformidade com o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025:

I – Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II – Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III – Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV – Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

V – Priorizar a experiência e exploração do mundo concreto e interações sociais diretas.

VI – Integrar a família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais.

VII – Estimular a computação desplugada, utilizando atividades lúdicas que desenvolvam o pensamento computacional sem o uso direto de telas.





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

- (EF01CO02) Identificar e seguir sequências de passos aplicados no dia a dia para resolver problemas.
- (EF01CO03) Reorganizar e criar sequências de passos em meios físicos ou digitais, relacionando essas sequências à palavra ‘Algoritmos’.
- (EF01CO04) Reconhecer o que é a informação, que ela pode ser armazenada, transmitida como mensagem por diversos meios e descrita em várias linguagens.
- (EF01CO05) Representar informação usando diferentes codificações.
- (EF01CO06) Reconhecer e explorar artefatos computacionais voltados a atender necessidades pessoais ou coletivas.
- (EF01CO07) Conhecer as possibilidades de uso seguro das tecnologias computacionais para proteção dos dados pessoais e para garantir a própria segurança.

ANEXO II

(Art. 5º, I, do Decreto)

HABILIDADES DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em conformidade com o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, as habilidades a serem desenvolvidas no 1º Ano do Ensino Fundamental incluem:

- (EF01CO01) Organizar objetos físicos ou digitais considerando diferentes características para esta organização, explicitando semelhanças (padrões) e diferenças.





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

– (EF02CO06) Reconhecer os cuidados com a segurança no uso de dispositivos computacionais.

ANEXO III

(Art. 5º, II, do Decreto)

HABILIDADES DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em conformidade com o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, as habilidades a serem desenvolvidas no 2º Ano do Ensino Fundamental incluem:

- (EF02CO01) Criar e comparar modelos (representações) de objetos, identificando padrões e atributos essenciais.
- (EF02CO02) Criar e simular algoritmos representados em linguagem oral, escrita ou pictográfica, construídos como sequências com repetições simples (iterações definidas) com base em instruções preestabelecidas ou criadas, analisando como a precisão da instrução impacta na execução do algoritmo.
- (EF02CO03) Identificar que máquinas diferentes executam conjuntos próprios de instruções e que podem ser usadas para definir algoritmos.
- (EF02CO04) Diferenciar componentes físicos (hardware) e programas que fornecem as instruções (software) para o hardware.
- (EF02CO05) Reconhecer as características e usos das tecnologias computacionais no cotidiano dentro e fora da escola.

ANEXO IV

(Art. 5º, III, do Decreto)





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

HABILIDADES DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em conformidade com o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, as habilidades a serem desenvolvidas no 3º Ano do Ensino Fundamental incluem:

– (EF03CO01) Associar os valores ‘verdadeiro’ e ‘falso’ a sentenças lógicas que dizem respeito a situações do dia a dia, fazendo uso de termos que indicam negação.

– (EF03CO02) Criar e simular algoritmos representados em linguagem oral, escrita ou pictográfica, que incluam sequências e repetições simples com condição – (iterações indefinidas), para resolver problemas de forma independente e em colaboração.

– (EF03CO03) Aplicar a estratégia de decomposição para resolver problemas complexos, dividindo esse problema em partes menores, resolvendo-as e combinando suas soluções.

– (EF03CO04) Relacionar o conceito de informação com o de dado.

– (EF03CO05) Compreender que dados são estruturados em formatos específicos dependendo da informação armazenada.

– (EF03CO06) Reconhecer que, para um computador realizar tarefas, ele se comunica com o mundo exterior com o uso de interfaces físicas (dispositivos de entrada e saída).

– (EF03CO07) Utilizar diferentes navegadores e ferramentas de busca para pesquisar e acessar informações.

– (EF03CO08) Usar ferramentas computacionais em situações didáticas para se expressar em diferentes formatos digitais.

– (EF03CO09) Reconhecer o potencial impacto do compartilhamento de informações pessoais ou de seus pares em meio digital.

ANEXO V

(Art. 5º, IV, do Decreto)

HABILIDADES DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em conformidade com o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, as habilidades a serem desenvolvidas no 4º Ano do Ensino Fundamental incluem:

– (EF04CO01) Reconhecer objetos do mundo real e/ou digital que podem ser representados através de matrizes que estabelecem uma organização na qual cada componente está em uma posição definida por coordenadas, fazendo manipulações simples sobre estas representações.

– (EF04CO02) Reconhecer objetos do mundo real e/ou digital que podem ser representados através de registros que estabelecem uma organização na qual cada componente é identificado por um nome, fazendo manipulações sobre estas representações.





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

– (EF04CO03) Criar e simular algoritmos representados em linguagem oral, escrita ou pictográfica, que incluam sequências e repetições simples e aninhadas (iterações definidas e indefinidas), para resolver problemas de forma independente e em colaboração.

– (EF04CO04) Entender que para guardar, manipular e transmitir dados deve-se codificá-los de alguma forma que seja compreendida pela máquina (formato digital).

– (EF04CO05) Codificar diferentes informações para representação em computador (binária, ASCII, atributos de pixel, como RGB etc.).

(EF04CO06) Usar diferentes ferramentas computacionais para criação de conteúdo (textos, apresentações, vídeos etc.).

– (EF04CO07) Demonstrar postura ética nas atividades de coleta, transferência, guarda e uso de dados.

– (EF04CO08) Reconhecer a importância de verificar a confiabilidade das fontes de informações obtidas na Internet.

ANEXO VI

(Art. 5º, V, do Decreto)

HABILIDADES DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Em conformidade com o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, as habilidades a serem desenvolvidas no 5º Ano do Ensino Fundamental incluem:

– (EF05CO01) Reconhecer objetos do mundo real e/ou digital que podem ser representados através de listas que estabelecem uma organização na qual há um número variável de itens dispostos em sequência, fazendo manipulações simples sobre estas representações.

– (EF05CO02) Reconhecer objetos do mundo real e digital que podem ser representados através de grafos que estabelecem uma organização com uma quantidade variável de vértices conectados por arestas, fazendo manipulações simples sobre estas representações.

– (EF05CO03) Realizar operações de negação, conjunção e disjunção sobre sentenças lógicas e valores ‘verdadeiro’ e ‘falso’.

– (EF05CO04) Criar e simular algoritmos representados em linguagem oral, escrita ou pictográfica, que incluam sequências, repetições e seleções condicionais para resolver problemas de forma independente e em colaboração.

– (EF05CO05) Identificar os componentes principais de um computador (dispositivos de entrada/saída, processadores e armazenamento).

– (EF05CO06) Reconhecer que os dados podem ser armazenados em um dispositivo local ou remoto.

– (EF05CO07) Reconhecer a necessidade de um sistema operacional para a execução de programas e gerenciamento do hardware.

– (EF05CO08) Acessar as informações na Internet de forma crítica para distinguir os conteúdos confiáveis de não confiáveis.

– (EF05CO09) Usar informações considerando aplicações e limites dos direitos autorais em diferentes mídias digitais.

– (EF05CO10) Expressar-se crítica e criativamente na compreensão das mudanças tecnológicas no mundo do trabalho e sobre a evolução da sociedade.





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

– (EF05CO11) Identificar a adequação de diferentes tecnologias computacionais na resolução de problemas.

DECRETO N.º 28 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Institui as diretrizes e procedimentos para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205), e que a educação básica pública será universalizada (Art. 208), garantindo atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, III);

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe sobre a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais, e assegura a oferta de apoio especializado (Art. 58 e seguintes);

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que prevê o direito à educação e à convivência familiar e comunitária, assegurando à criança e ao adolescente com deficiência o direito ao atendimento educacional especializado (Art. 54, III);

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece, em sua Meta 4, a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de

ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI), que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e que estabelece a educação como direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida (Art. 27), impondo ao poder público o dever de assegurar um sistema educacional inclusivo com oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena (Art. 28);

Considerando que a atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme manual de orientação (“Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”), preconiza a superação do modelo médico da deficiência para o modelo social, enfatizando que a deficiência resulta da interação entre impedimentos individuais e barreiras sociais, educacionais, culturais e atitudinais (Seção 2.2.2 do Manual MP, fls. 14-15);

Considerando que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), conforme o Manual do MP (Seções 6 e 6.2, fls. 25-32), são instrumentos pedagógicos essenciais para identificar e eliminar barreiras, assegurando a plena participação e acesso ao currículo por todos os estudantes, e que o estudo de caso é uma investigação prioritariamente do campo educacional, com aportes transdisciplinares (Seção 6.1 do Manual MP, fls. 30-31);

Considerando que a avaliação da deficiência, quando necessária, deve ser biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e que laudos médicos não são condição obrigatória para a matrícula ou para a oferta do AEE (Art. 2º, § 1º, da LBI; Seção 6.2.1 e P.11 do Manual MP, fls. 33-34, 83);

Considerando a necessidade de promover a articulação entre os saberes pedagógicos, psicológicos, sociais e de saúde para uma efetiva





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

inclusão, com o objetivo de identificar e superar as barreiras que dificultam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino;

Considerando a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, em especial os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), assegurando a efetivação de políticas educacionais inclusivas de qualidade, com foco na eliminação de barreiras e no pleno acesso ao currículo, em detrimento da mera alocação de pessoal para o atendimento educacional especializado sem a devida e aprofundada análise pedagógica;

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do presente Decreto, as diretrizes e procedimentos para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino de Lamim, com o objetivo de promover uma educação inclusiva de qualidade, equitativa e com pleno acesso ao currículo por todos os estudantes.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I – Atendimento Educacional Especializado (AEE): serviço da educação especial que identifica, elabora, organiza e disponibiliza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação e acesso ao currículo comum dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, não sendo substitutivo à escolarização regular, mas a ela complementar ou suplementar, visando à autonomia e independência na escola e fora dela.

II – Público-alvo da Educação Especial:

1. a) Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
2. b) Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, bem como repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo, para todos os efeitos legais, os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
3. c) Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, a saber, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

III – Barreiras: quaisquer entraves, atitudes ou obstáculos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos, sem discriminação, compreendidas em suas dimensões arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais.

IV – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações de uso público, comum ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

V – Estudo de Caso: investigação e observação detalhada do estudante no ambiente escolar e em seus contextos de convivência (familiar e social), de natureza prioritariamente educacional e realizada por equipe pedagógica multiprofissional e interdisciplinar, com o objetivo de compreender suas singularidades, identificar as barreiras que o impedem de participar plenamente e acessar o currículo, e subsidiar a elaboração do Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

VI – Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): documento formal, de natureza pedagógica, elaborado a partir do Estudo de Caso, que especifica os objetivos, a metodologia de trabalho, os recursos, as estratégias e as atividades a serem desenvolvidas no AEE, visando à eliminação das barreiras, à promoção da autonomia e ao pleno acesso ao currículo pelo estudante, o qual deve conter, no mínimo, os elementos previstos no Anexo I deste Decreto.

VII – Profissional de Apoio Escolar e Acompanhante Especializado: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene, locomoção e, conforme o caso e as necessidades identificadas em PAEE, apoio à





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

comunicação e interação social do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas e as funções pedagógicas de ensino do conteúdo curricular, cuja necessidade e atuação são determinadas pelo PAEE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO AEE

Art. 3º A oferta do AEE na Rede Municipal de Ensino pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I – Não discriminação e igualdade de oportunidades, assegurando o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes, sem distinção ou segregação;

II – Respeito à dignidade inerente, autonomia individual e liberdade de fazer as próprias escolhas, promovendo o máximo desenvolvimento das potencialidades de cada estudante;

III – Eliminação de barreiras, em suas diversas dimensões, para garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes;

IV – Complementaridade ou suplementaridade do AEE à escolarização regular, jamais como substitutivo ao ensino comum;

V – Priorização do atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais ou em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, articulado com a proposta pedagógica da escola regular;

VI – Atuação do AEE focada na superação do modelo médico da deficiência para o modelo social, compreendendo a deficiência como resultado da interação entre impedimentos individuais e barreiras sociais, educacionais, culturais e atitudinais.

Art. 4º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I – Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, de acordo com as necessidades individuais dos

estudantes;

II – Assegurar a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular, desde a educação infantil;

III – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Construir recursos de acessibilidades educacionais, incluindo a tecnologia assistiva, para a autonomia dos estudantes;

V – Realizar o Estudo de Caso e elaborar o PAEE para cada estudante público-alvo da educação especial, individualizando as estratégias de apoio e eliminação de barreiras.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DO AEE

Art. 5º O AEE será ofertado, prioritariamente, em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola regular em que o estudante estiver matriculado, em turno inverso ao da escolarização ou, na impossibilidade, em outra escola da Rede Municipal de Ensino que disponha de SRM ou em Centros de AEE devidamente credenciados e conveniados com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o Estudo de Caso e o PAEE do aluno, devidamente avaliados pela Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Inclusiva (EMPAEI), não indiquem a necessidade de utilização de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), o atendimento educacional especializado será realizado nas classes comuns, por meio da utilização dos recursos e estratégias apontados nos respectivos instrumentos.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá institucionalizar a oferta do AEE, prevendo em sua organização:





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

I – Salas de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – Matrícula dos estudantes público-alvo da educação especial no AEE, em conformidade com as orientações deste Decreto;

III – Cronograma de atendimento aos estudantes, considerando as especificidades do PAEE de cada um;

IV – Professores especializados e/ou capacitados para o exercício da docência do AEE, com formação inicial e/ou continuada na área de educação especial, os quais atuarão para a construção de estratégias voltadas à eliminação das barreiras e ao pleno acesso ao currículo por todos os estudantes do atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva e não para fins de substituição do professor regente da turma;

V – Articulação com outros profissionais da educação, como tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérpretes e profissionais de apoio escolar, quando necessários, conforme o PAEE;

VI – Redes de apoio intersetoriais, com os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas, para maximizar o AEE e o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 7º O Estudo de Caso e o PAEE são instrumentos pedagógicos obrigatórios para a oferta do AEE.

- 1º A elaboração e execução do Estudo de Caso e do PAEE serão de competência do professor do AEE, em articulação com os demais professores da turma regular, a equipe pedagógica da escola, os familiares e, sempre que possível, o próprio estudante.
- 2º O Estudo de Caso e o PAEE deverão ser revisados anualmente ou sempre que houver necessidade de ajustes, devidamente registrados.
- 3º As informações constantes no Estudo de Caso e no PAEE deverão subsidiar o planejamento pedagógico do professor regente da classe comum, assegurando a flexibilização metodológica e a diversificação de estratégias didáticas para o acesso ao currículo.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMPAEI)

Art. 8º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Inclusiva (EMPAEI).

- 1º A composição e as atribuições detalhadas da EMPAEI serão definidas por Portaria, a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.
- 2º A EMPAEI será composta por profissionais de diversas áreas, como pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros especialistas, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A EMPAEI terá como objetivo principal subsidiar, orientar e apoiar a implementação e o aprimoramento da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino, bem como a melhoria contínua da oferta do AEE.

Parágrafo único. A EMPAEI deverá atuar em regime de colaboração com as equipes pedagógicas das escolas, os professores do AEE, os profissionais de apoio escolar, os familiares e os próprios estudantes, promovendo a formação continuada e o intercâmbio de experiências para o aprimoramento das práticas inclusivas na rede.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o necessário apoio técnico à EMPAEI, incluindo serviços especializados de caráter multiprofissional e interdisciplinar, para:

I – A realização e elaboração de Estudos de Caso e Planos Individuais de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

II – A condução de avaliações biopsicossociais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), incluindo, quando estritamente necessário e conforme protocolo estabelecido, exames médico-periciais.

- 1º O exame médico-pericial, quando realizado, terá finalidade exclusiva de subsidiar a avaliação biopsicossocial, sem que seu resultado seja condicionante para a matrícula ou oferta do AEE.
- 2º A Secretaria Municipal de Educação, para fins de oferta e





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

disponibilização dos serviços multiprofissionais e interdisciplinares mencionados no *caput*, poderá contar com os serviços de empresas ou profissionais especializados, bem como firmar convênios e parcerias com instituições especializadas.

CAPÍTULO V

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Art. 11. A necessidade de Profissional de Apoio Escolar ou Acompanhante Especializado para um estudante será determinada exclusivamente pelo PAEE, elaborado a partir do Estudo de Caso, que identifique as barreiras e as demandas específicas do estudante em relação à alimentação, higiene, locomoção, comunicação e/ou interação social no ambiente escolar.

- 1º A concessão de Profissional de Apoio Escolar ou Acompanhante Especializado não será baseada unicamente em laudos médicos ou diagnósticos clínicos, sendo a avaliação pedagógica a principal ferramenta para a identificação da necessidade e definição da atuação.
- 2º O Profissional de Apoio Escolar e o Acompanhante Especializado atuarão sob a coordenação do professor do AEE e da equipe pedagógica da escola, com foco na promoção da autonomia e independência do estudante, e não na substituição das atividades pedagógicas do professor regente da turma.
- 3º A atuação do Profissional de Apoio Escolar ou Acompanhante Especializado poderá ocorrer com mais de um estudante, desde que o PAEE de cada um deles indique essa possibilidade e compatibilidade, e que tal arranjo não comprometa a qualidade do apoio oferecido.
- 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a EMPAEI, promoverá a formação continuada específica para os Profissionais de Apoio Escolar e Acompanhantes Especializados, visando ao aprimoramento de suas competências, para o apoio efetivo aos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DA OFERTA DO AEE

Art. 12. Fica instaurado o ciclo de revisão e reorganização da oferta do Atendimento Educacional Especializado pelas escolas da Rede Municipal de Ensino.

- 1º Todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino que, no corrente ano letivo, estejam recebendo atendimento por meio de professor de AEE ou Profissional de Apoio Escolar (monitor, acompanhante, etc.) deverão ser reavaliados conforme cronograma a ser definido e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2º A reavaliação de que trata o § 1º será conduzida pela EMPAEI, com o apoio dos serviços especializados de caráter multiprofissional e interdisciplinar disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de realização de novos Estudos de Caso, elaboração ou revisão dos PAEEs e, quando estritamente necessária, avaliação biopsicossocial, incluindo exame médico-pericial, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3º O processo de revisão e reorganização terá como objetivo readequar a oferta do AEE aos princípios e diretrizes deste Decreto, visando à otimização dos recursos e à garantia de um atendimento que efetivamente promova a eliminação de barreiras e o pleno acesso ao currículo.
- 4º As revisões dos PAEEs e as reavaliações dos estudantes deverão ocorrer, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que a evolução ou as necessidades do estudante assim o exigirem.
- 5º Os resultados do processo de revisão e reorganização serão utilizados para aprimorar as políticas e práticas de educação inclusiva do Município, assegurando que os recursos, incluindo os humanos, sejam alocados de forma estratégica e eficaz para o benefício de todos os estudantes.





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a legislação vigente, em especial as diretrizes de utilização dos recursos do FUNDEB para a manutenção e desenvolvimento do ensino, com foco na qualidade e equidade da educação inclusiva.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação publicará as normas complementares e os instrumentos necessários para a plena execução deste Decreto, incluindo modelos de Estudos de Caso e PAEEs, em conformidade com o Anexo I deste Decreto e demais referências normativas.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 09 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)

1. DADOS INSTITUCIONAIS

1. Data da elaboração/revisão: ____/____/____
2. Escola: _____
3. Código da Escola: _____
4. Endereço: _____
5. Etapas da Educação Básica oferecidas: () EF anos iniciais () EF anos finais () Educação Infantil
6. A Escola possui acessibilidade física: () Sim () Não –
Descreva: _____
7. Possui Sala de Recursos Multifuncionais: () Sim () Não –
Escola de referência (se for o caso): _____
8. Diretor(a): _____
9. Vice Diretor(a): _____
10. Responsáveis pela elaboração do PAEE (cargo, nome e
MASP): _____

CARGO	NOME	MATRÍCULA
Especialista/Coorden		





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

CARGO	NOME	MATRÍCULA
ador(a) Pedagógico(a)		

CARGO	NOME	MATRÍCULA





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

CARGO	NOME	MATRÍCULA
Professor(a) de AEE Professor(a) Regente da Turma/Aula		
Profissional de Apoio Escolar (quando houver)		
Outros (especificar)		

1. DADOS DO(A) ESTUDANTE

1. Nome: _____

2. Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

3. Responsável pelo estudante/parentesco: _____

4. Ano de escolaridade: _____

5. Deficiência/Transtorno/Altas Habilidades informada(s) (com base na avaliação pedagógica e biopsicossocial, se realizada): _____

6. É acompanhado por um profissional fora da escola? Qual especialidade? (Informação para apoio, não condicionante): _____

7. Faz uso contínuo de medicamento? Para quê? Causa efeitos colaterais? Quais? (Informação para apoio, não condicionante): _____

8. Possui alguma necessidade específica de cuidado pessoal/básico (ex: auxílio no uso do banheiro, alimentação, locomoção)? Descreva: _____

9. Tipo de atendimento AEE na escola: () Guia Intérprete () Professor de LIBRAS () Intérprete de LIBRAS () Sala de Recursos Multifuncionais () Professor de ACLTA () Profissional de Apoio Escolar (especificar função) () Acompanhante Especializado (especificar função) () Outro. Qual? _____

10. Utiliza recurso de Acessibilidade/Tecnologia Assistiva (ex: cadeira de rodas, lupa, Braille, software específico)? Descreva: _____

11. Como gosta de se divertir/interagir? _____

III. CONSIDERAÇÕES DA FAMÍLIA/RESPONSÁVEL (Espaço para registro das observações e expectativas da família em relação ao desenvolvimento e aprendizado do estudante, interações sociais e atividades de vida diária).

1. HISTÓRICO DE ESCOLARIZAÇÃO

1. Com que idade o(a) estudante começou a frequentar a escola? _____

2. Onde e como foi o percurso escolar? (Incluir experiências positivas, desafios, transferências, etc.): _____

3. Frequenta Sala de Recursos Multifuncionais? ____ Qual a frequência do atendimento (dia/horas)? _____

4. Frequenta Educação Integral? _____

1. ASPECTOS COMPORTAMENTAIS OBSERVADOS

(Marcar com 'X' se apresenta a característica. Adicionar observações qualitativas para contextualizar)





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

ASPECTO COMPORTAMENTAL	APRESENTA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO	OBSERVAÇÕES QUALITATIVAS
Autoagressividade	()	()	()	
Heteroagressividade	()	()	()	
Apatia	()	()	()	
Indisciplina	()	()	()	
Desobediência às regras/combinados	()	()	()	
Outros (especificar)	()	()	()	

1. **ASPECTOS PSICOMOTORES OBSERVADOS** (Marcar com 'X' onde se enquadra. 'Apresenta com ajuda' indica necessidade de suporte para a realização da habilidade.)

ASPECTOS PSICOMOTORES	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Esquema corporal (conhece partes, nomeia)	()	()	()	()
Consciência corporal (uso específico de membros)	()	()	()	()

ASPECTOS PSICOMOTORES	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Expressão corporal (gestos expressivos)	()	()	()	()
Imagem corporal (relação corpo/espço/pessoas)	()	()	()	()
Tônus Hipertônico (rigidez muscular)	()	()	()	()
Tônus Hipotônico (flacidez muscular)	()	()	()	()
Coordenação motora ampla (correr, pular)	()	()	()	()
Coordenação motora fina (recortar, pintar)	()	()	()	()
Equilíbrio dinâmico (andar na ponta dos pés)	()	()	()	()
Equilíbrio estático (ficar em pé parado)	()	()	()	()
Lateralidade (percepção)	()	()	()	()





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

ASPECTO S PSICO MOTORES	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Percepção (lado direito/esquerdo)	()	()	()	()
Percepção gustativa (distinguir sabores)	()	()	()	()
Percepção olfativa (distinguir odores)	()	()	()	()
Percepção tátil (reconhecer texturas/formas sem visão)	()	()	()	()
Percepção visual (identificar formas, sequências)	()	()	()	()
Postura (sentar, deitar, ficar de pé)	()	()	()	()

VII. ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS OBSERVADOS (Marcar com 'X' onde se enquadra. 'Apresenta com ajuda' indica necessidade de suporte para a realização da habilidade.)

ASPECTO S PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Memória de Curto Prazo	()	()	()	()
Memória de Longo Prazo	()	()	()	()
Memória Auditiva	()	()	()	()
Memória Visual	()	()	()	()
Percepção Auditiva	()	()	()	()
Percepção Corporal	()	()	()	()
Percepção Espacial	()	()	()	()
Percepção Tátil	()	()	()	()
Percepção Temporal	()	()	()	()
Percepção Visual	()	()	()	()
Atenção Alerta	()	()	()	()
Atenção Alternada	()	()	()	()
Atenção Seletiva	()	()	()	()
Atenção Sustentada	()	()	()	()





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

ASPECTO S PEDAGÓGICOS/ COGNITIVOS	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Raciocínio Lógico Abduativo	()	()	()	()
Raciocínio Lógico Dedutivo	()	()	()	()
Raciocínio Lógico Intuitivo	()	()	()	()
Pensamento Analítico	()	()	()	()
Pensamento Criativo	()	()	()	()
Pensamento Crítico	()	()	()	()
Pensamento de Síntese	()	()	()	()
Pensamento Questionador	()	()	()	()
Pensamento Sistêmico	()	()	()	()
Compreensão e Ordens Simples	()	()	()	()
Compreensão e Ordens Complexas	()	()	()	()
Relata situações vividas por ele	()	()	()	()

habilidades que ele demonstra e os desafios observados:* _____

VIII. COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM

1. Apresenta intenção comunicativa: () Sim () Não
2. Utiliza a comunicação: (Marcar com 'X' as opções aplicáveis)
() para fazer comentários () para fazer solicitações () para necessidades básicas () para obter atenção () realizar escolhas () realizar pequenas narrativas
3. Recursos utilizados para Comunicação Suplementar Alternativa: (Marcar com 'X' as opções aplicáveis) () Alfabeto Móvel () Alta Tecnologia () Baixa Tecnologia () Pictograma () Figuras Avulsas () Prancha de Comunicação () Fotos () Prancha Temática () Numerais () Não Faz uso de nenhum recurso suplementar para a comunicação
4. Expressa-se por/como/com: (Marcar com 'X' as opções aplicáveis) () Gestos caseiros () Língua de Sinais Brasileira – Libras () Palavras () Sons () Demonstra timidez ao se expressar () Descreve gravuras () Ecolalia () Expressa-se com clareza () Expressa-se muito rápido () Expressa-se pelo som final das palavras () Frases completas () Frases curtas () Gagueira () Lentidão na fala () Nomeia objetos () Omite fonemas () Troca fonemas () Distorce fonemas () Conversa espontaneamente () Reconta histórias () Repete a fala dos adultos () Demonstra entender o que é proposto () Tom de voz baixo () Tom de voz alto
5. Escrita: (Marcar com 'X' as opções aplicáveis) () Garatujas () Escrita pré-silábica () Escrita silábica () Escrita silábica-alfabética () Escrita alfabética () Diferencia desenho da escrita e dos números () Identifica rótulos () Conhece algumas letras () Conhece todas as letras () Identifica letras iguais () Reconhece a letra inicial do seu nome () Reconhece seu nome em frases () Reconhece o nome dos pais e colegas () Escreve nome de familiares e amigos () Observa e relaciona parte dos nomes () Procura formar palavras e tenta ler ()

*Nos itens VI e VII, caso o estudante apresente 50% ou mais de marcações “Não Apresenta” e “Não Observado”, descreva as





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

Escreve frases () Escreve textos () Letra cursiva () Letra impressa () Letra legível () Relaciona letras de vários tipos e tamanhos () Tenta atribuir um sentido num texto por meio de pistas () Escreve com apoio/adaptação () Recusa escrever dizendo que não sabe

6. Leitura: (Marcar com 'X' as opções aplicáveis) () Lê palavras () Lê frases () Lê textos () Leitura global (compreensão, inferência, comparação) () Leitura fonética (silabada) com dificuldade no entendimento da palavra () É capaz de imitar a leitura a partir de um texto conhecido oralmente (música/parlenda/poesia) () Não lê

1. **PLANEJAMENTO BIMESTRAL DO PAEE** (Preencher para cada bimestre, por disciplina ou área do conhecimento quando houver AEE)

ESTUDANTE:

TURMA: _____ DISCIPLINA/ÁREA _____ DO
CONHECIMENTO: _____
PROFESSOR(A) REGENTE: _____ BIMESTRE: () 1º () 2º () 3º () 4º

Objetivo geral da disciplina/área do conhecimento para a turma:

Objetivo Geral do PAEE para o(a) estudante (foco na eliminação de barreiras e acesso ao currículo):

CONTEÚDO REGULAR A SER TRABA LHADO NA DISCIPLINA	HABILIDAD E A SER CO NSTRUÍDA/ DESENVOL VIDA (com adaptações, se necessárias)	METODOLO GIA E MATERIAIS ESPECÍFICO S DO PAEE PARA ELIMI NAÇÃO DE BARREIRAS E ACESSO AO CURRÍCULO	HABILIDAD E/APRENDIZ ADO ADQUI RIDA(O) PELO(A) ESTUDANTE NO FINAL DESTE BIMESTRE (AVALIAÇÃ O DO PAEE)
--	---	---	---

CONTEÚDO REGULAR A SER TRABA LHADO NA DISCIPLINA	HABILIDAD E A SER CO NSTRUÍDA/ DESENVOL VIDA (com adaptações, se necessárias)	METODOLO GIA E MATERIAIS ESPECÍFICO S DO PAEE PARA ELIMI NAÇÃO DE BARREIRAS E ACESSO AO CURRÍCULO	HABILIDAD E/APRENDIZ ADO ADQUI RIDA(O) PELO(A) ESTUDANTE NO FINAL DESTE BIMESTRE (AVALIAÇÃ O DO PAEE)
Ex: Ortografia	Ex: Reconhecer a maioria das letras.	Ex: Utilizar alfabeto móvel, atividades táteis, apoio visual com pictogramas. Articulação com Profissionalde Apoio Escolar para facilitar manipulação de materiais.	Ex: Passou a reconhecer 70% das letras do alfabeto com apoio visual.

CORREÇÃO DE RUMOS: Os conteúdos trabalhados e as estratégias do PAEE que não resultarem na eliminação das barreiras e na consolidação da habilidade/aprendizado para o estudante, deverão ser constantemente avaliados e revistos ao longo do bimestre, de forma que possam ser apresentadas novas propostas didático-pedagógicas e de acessibilidade. Caso o aprendizado ou a superação da barreira não se consolide durante o bimestre, deverá ser apresentada proposta de Intervenção Pedagógica e/ou reavaliação pela EMPAEI para auxílio no processo de desenvolvimento do estudante.

1. AVALIAÇÃO DO PAEE





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

Etapa	Valor/Nota alcançada (se houver)	Grau de autonomia para realizar a atividade/a cessar o currículo	Metodologia utilizada (descrever como foi realizada a avaliação do PAEE)	Qual o diagnóstico pedagógico do estudante nessa habilidade/superação de barreira? (descrever potenciais e desafios)
1º Bimestre		() muito suporte () pouco suporte () alta compreensão () pouca com compreensão		
2º Bimestre		() muito suporte () pouco suporte () alta compreensão () pouca com compreensão		
3º Bimestre		() muito suporte () pouco suporte () alta compreensão () pouca com compreensão		

Etapa	Valor/Nota alcançada (se houver)	Grau de autonomia para realizar a atividade/a cessar o currículo	Metodologia utilizada (descrever como foi realizada a avaliação do PAEE)	Qual o diagnóstico pedagógico do estudante nessa habilidade/superação de barreira? (descrever potenciais e desafios)
4º Bimestre		() muito suporte () pouco suporte () alta compreensão () pouca com compreensão		

1. RELATÓRIO PEDAGÓGICO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE / SEMESTRAL (Relatório descritivo, de até uma lauda, elencando os aspectos cognitivos, sociais, comunicacionais e motores de desenvolvimento do estudante durante o semestre, com foco na superação das barreiras e nos ganhos de autonomia e participação em relação ao currículo regular e atividades escolares. Deve ser elaborado a partir da observação dos registros e ações de todos os envolvidos, com coordenação do professor de AEE e/ou Coordenador Pedagógico)

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023.





Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de setembro de 2025

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA E SISTEMA DE DRENAGEM NA COMUNIDADE PORTÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24 de setembro de 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 24 de setembro de 2025 às 08:30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Agente de Contratações: Ricardo Alberto de Souza Paiva (Portaria 35/2025)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 234.017,88 (Duzentos e trinta e quatro mil e dezessete reais e oitenta e oito centavos)

TIPO: EMPREITADA GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 02/2025 > esclarecimentos.

Telefones: 0800 012 3344

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Lamim, 10 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratações

EXTRATO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Processo Licitatório nº 104/2025, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, que será realizada na data de 23/09/2025 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP 36.455-000, telefone 0800 012 3344.

Lamim, 10 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratação

